



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CONTRATO Nº 046/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136A/2025

**CERTAME LICITATÓRIO PELA LEI Nº 13.303/2016 - FORMA PRESENCIAL - SOB
O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER, inscrita no CNPJ sob o n.º **05.939.467/0001-15**, com sede na Rua Deputado Federal Chagas Duarte, n.º 219, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **JAMES DA SILVA SERRADOR**, inscrito no CPF n.º *.482-* e portador do RG n.º 89.261 SSP/RR, em conjunto com o Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas, **DANQUE ESBELL DA SILVA**, inscrito no CPF n.º *.922-* e portador do RG n.º 87.102 SSP/RR.

CONTRATADA: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º **07.513.569/0001-08**, com sede na Via das Flores, Nº 2235, bairro Pricumã, na cidade de Boa Vista/RR, CEP n.º 69.309-366, e-mail: construtoracepal@gmail.com, neste ato representada por **JUVENCIO JARICUNA DE ALBUQUERQUE NETO**, inscrito no CPF n.º *.002-* e portador do RG n.º 132860 SSP/RR.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026**, consoante o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136A/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) no DESPACHO 052/2026-EP/GAB/PRE;**
- b) na licitação realizada pelo Certame Licitatório pela Lei nº 13.303/2016, na forma Presencial, sob o Sistema de Registro de Preços nº 002/2026;**
- c) no art. 32, IV, da Lei Federal nº 13.303/2016;**
- d) no art. 158 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC;**

CONTRATO N.º 046/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

- e) na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- f) na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- g) e demais legislações correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto deste contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS EVENTUAIS SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES EM ÁREAS SEDIMENTADAS E/OU ÁREAS DE ROCHAS CRISTALINAS, NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**

2.2. Os serviços serão executados conforme demanda da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Projeto Básico;
- b) o Memorial Descritivo;
- c) o Projeto Executivo;
- d) o Edital de Licitação;
- e) a Proposta da CONTRATADA;
- f) os Anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$1.598.132,00 (um milhão, quinhentos e noventa e oito mil, cento e trinta e dois reais)**, conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo os pagamentos efetuados conforme os quantitativos de serviços efetivamente executados e medidos, observados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

3.3. No valor contratual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como materiais, equipamentos, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, seguros e demais despesas.

CONTRATO N.º 046/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



3.4. O valor efetivamente pago poderá ser inferior ao valor global, conforme a demanda da CONTRATANTE, vedado o pagamento acima dos limites contratados.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Perfuração de poços tubulares com até 80m de profundidade na Capital Boa Vista - RR, com distância máxima de deslocamento de 80 km.	UNIDADE	05	319.626,40	1.598.132,00
TOTAL				1.598.132,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. O recebimento do objeto dar-se-á em duas etapas:

- Recebimento Provisório**, no ato da conclusão dos serviços e da entrega do relatório técnico, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações técnicas;
- Recebimento Definitivo**, após a utilização do poço durante o tempo de 06 (seis) meses.

6.2. Os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais deverão ser refeitos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA é responsável pela garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços executados, especialmente quanto ao funcionamento do poço, o qual deverá possuir garantia mínima de 05 (cinco) anos, contados a partir do recebimento definitivo, contra

CONTRATO N.º 046/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

quaisquer defeitos de execução, funcionamento ou desempenho, obrigando-se a CONTRATADA a corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos que venham a ser constatados nesse período.

7.2. Os equipamentos instalados deverão possuir garantia mínima de 01 (um) ano, conforme a garantia oferecida pelo fabricante, contada a partir do recebimento definitivo, cabendo à CONTRATADA a adoção das providências necessárias junto ao fabricante ou fornecedor para a reparação ou substituição, quando for o caso, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela saúde e segurança de seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento, fiscalização e monitoramento do uso adequado de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, bem como pelo cumprimento de todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, comercial e fiscal, nas esferas municipal, estadual e federal, além da contratação de seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de pagamento e quitação;
- b) Responder integralmente por quaisquer reclamações trabalhistas que venham a ser ajuizadas por seus empregados em face da CONTRATANTE, assumindo todas as obrigações decorrentes, nos termos do art. 70 e seguintes do Código de Processo Civil, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- c) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Contrato, de modo a executá-los com eficiência e eficácia, em conformidade com os documentos e especificações que o integram, observando rigorosamente os prazos estabelecidos;
- d) Executar os serviços em estrita observância às normas da legislação federal, estadual e municipal, bem como às determinações dos Poderes Públicos competentes, mantendo o local de execução sempre limpo e em adequadas condições de segurança, higiene e disciplina;
- e) Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo

CONTRATO N.º 046/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



ou culpa, direta ou indiretamente, venha a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do Contrato, por si ou por seus empregados;

- f) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução dos serviços;
- g) Paralisar, de imediato, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
- h) Fornecer toda a mão de obra, transporte, equipamentos e acessórios necessários à execução completa e satisfatória dos serviços, incluindo a construção dos poços, as operações de desenvolvimento, os testes de bombeamento programados e demais atividades inerentes ao objeto contratado;
- i) Manter, junto ao canteiro de obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA e devidamente assinada, devendo encaminhar à CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo documento;
- j) Declarar que conhece plenamente o Projeto Básico, aceitando-o integralmente, considerando-se que todas as dúvidas foram devidamente esclarecidas antes da apresentação da proposta, nos prazos estabelecidos;
- k) Reconhecer que sua participação na execução dos serviços implica ter previamente verificado e dimensionado todas as dificuldades inerentes à execução do objeto, inclusive aquelas decorrentes de informações complementares a serem solicitadas à Diretoria de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Água – DTA e à Diretoria Comercial e do Interior – DCI, não podendo a falta de verificação ser alegada como fundamento para alteração dos termos contratuais;
- l) Proteger, durante a execução dos serviços, as estruturas, caminhos, cercas, árvores e demais bens existentes, obrigando-se, ao final, a retirar todos os resíduos e materiais utilizados, deixando o local em condições o mais próximo possível das originais, promovendo a recuperação de eventuais danos causados;
- m) Sustar, por sua iniciativa, qualquer serviço que comprovadamente não esteja sendo executado com boa técnica ou que coloque em risco a segurança pública, bens da

CONTRATO N.º 046/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CONTRATANTE ou de terceiros, bem como em caso de inobservância às ordens e instruções da CONTRATANTE, assumindo integralmente os ônus decorrentes da paralisação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços;
- b) Comunicar oficialmente à CONTRATADA, por escrito, por intermédio do Gestor do Contrato, quaisquer serviços, atividades ou ações que estiverem em desacordo com o Contrato, indicando as ações corretivas necessárias e o respectivo prazo para atendimento, ficando a CONTRATADA obrigada ao seu integral cumprimento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive suspensão contratual, quando for o caso;
- c) Assegurar à fiscalização livre acesso às informações, documentos e registros apresentados pela CONTRATADA que comprovem o atendimento às solicitações e determinações expedidas no âmbito da fiscalização contratual;
- d) Realizar, por sua conta e responsabilidade, a Análise Físico-Química e a Análise Bacteriológica da água dos poços perfurados, observando os seguintes procedimentos mínimos:
 - d1) a coleta da amostra deverá ocorrer 12 (doze) horas após a desinfecção do poço e após o bombeamento em descarga livre por tempo mínimo de 02 (duas) horas;
 - d2) a amostra deverá ser coletada diretamente da boca do poço, em recipiente plástico limpo, com capacidade entre 1 (um) e 2 (dois) litros, devendo o recipiente ser previamente lavado com água do próprio poço;
 - d3) o prazo entre a coleta e a entrega da amostra ao laboratório não deverá exceder 24 (vinte e quatro) horas;
 - d4) durante a coleta, deverão ser realizadas as determinações de pH e temperatura da água na boca do poço;

CONTRATO N.º 046/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



  
6 de 12



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



- d5) a amostra deverá ser acondicionada em gelo durante o transporte até o local da análise.
- e) Compete à fiscalização verificar a ocorrência de fatos passíveis de penalidade contratual, devendo comunicar o setor competente da CONTRATANTE, instruindo o respectivo relatório com a documentação pertinente e, quando se tratar de multa, indicar o seu valor;
- f) A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de sua integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- g) Notificar, por escrito, a CONTRATADA acerca de toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto do Contrato, inclusive eventuais imperfeições verificadas durante a execução ou vigência contratual, fixando prazo para a respectiva correção;
- h) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA em conformidade com as disposições previstas neste instrumento contratual;
- i) Exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, a apresentação de documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do Projeto Básico e do Contrato;
- j) Na hipótese de o poço ser considerado improdutivo, aplicar deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o pagamento dos seguintes serviços executados:
- j1) mobilizações e desmobilizações;
 - j2) limpeza do terreno;
 - j3) acompanhamento técnico (geólogo residente);
 - j4) perfuração em sedimento e em rocha;
 - j5) cimentação do espaço anelar;
 - j6) elaboração de relatório técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) por portaria, em conformidade com o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAER.

CONTRATO N.º 046/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA

7 de 12



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

11.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA após a entrega do objeto, acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, exigidos pelo art. 239 do RILC/CAER, os quais poderão ser verificados por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.3. As certidões exigidas deverão estar válidas na data da apresentação da Nota Fiscal.

11.4. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a CONTRATANTE atestar o recebimento definitivo do objeto.

11.5. Constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada ou no objeto fornecido, o pagamento ficará suspenso, sendo a CONTRATADA notificada para proceder à regularização, hipótese em que o prazo para pagamento será reiniciado após a correção das pendências, sem que disso resulte ônus para a CONTRATANTE.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções previstas neste contrato, no Edital, no Projeto Básico e nos arts. 251 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC/CAER, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

12.2. São sanções administrativas aplicáveis, observados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

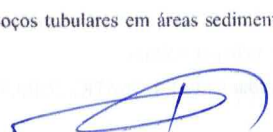
IV - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CAER, pelo prazo de até

CONTRATO N.º 046/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA



 8 de 12



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



02 (dois) anos.

12.3. As sanções previstas nos incisos I e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de multa, conforme a gravidade da infração.

12.4. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, devidamente motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do RILC/CAER.

12.5. As hipóteses de infrações, os critérios de gradação, os percentuais de multa e os procedimentos para aplicação das sanções são aqueles previstos no Edital, no Projeto Básico e no RILC/CAER, que integram este contrato para todos os fins.

12.6. Os percentuais, critérios de cálculo, forma de aplicação e hipóteses de incidência das multas observarão o disposto no Edital, no Projeto Básico e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, os quais integram este contrato para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, elaborado pela Administração, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

13.2. Após o período previsto no item anterior, poderá ser concedido reajuste, desde que solicitado pela CONTRATADA e comprovada a variação efetiva dos custos, observado o Índice Nacional da Construção Civil - INCC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, nos termos da legislação aplicável e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

13.3. Independentemente de reajuste, é assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os encargos da CONTRATADA, nos termos do RILC/CAER e da Lei nº 13.303/2016, devidamente comprovados.

CONTRATO N.º 046/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA

9 de 12



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida prestação de garantia contratual, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, tendo em vista a natureza do objeto e as condições estabelecidas no Edital e no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, desde que devidamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

15.2. As alterações quantitativas observarão os limites legais previstos no RILC/CAER, respeitadas as condições originalmente pactuadas e mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL, TRABALHISTA E AMBIENTAL

16.1. A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou subcontratados.

16.2. A CONTRATADA assume total responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre seus empregados e a CONTRATANTE.

16.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo cumprimento das normas ambientais, de segurança e de saúde, relacionadas ao fornecimento do objeto, respondendo por eventuais danos ambientais que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, nas hipóteses e condições previstas no Edital e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC.

CONTRATO N.º 046/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA





COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações e notificações entre as partes deverão ocorrer por escrito, por meio de correspondência oficial, e-mail institucional ou via processo administrativo, considerando-se válidas para todos os efeitos legais.

18.2. Considerar-se-á formalmente cientificada a parte a partir da comprovação do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do contrato observará o disposto nos arts. 247 a 249 do RILC/CAER.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER, consignada no orçamento do exercício financeiro de 2026, vinculada ao programa orçamentário, elemento de despesa: **20501.17512493.150.003.802/001**, conforme classificação orçamentária constante do processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CAER – RILC, no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da CAER, no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Boa Vista - RR, 30 de setembro de 2026

PELA CONTRATANTE:

CONTRATO N.º 046/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA

11 de 12



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER
Superintendência de Licitação e Contratos
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

JAMES DA SILVA SERRADOR

Diretor Presidente


DANQUE ESBELL DA SILVA

Diretor de Tecnologia e Gestão dos Sistemas de Águas

PELA CONTRATADA:

CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA

JUVENCIO JARICUNA DE ALBUQUERQUE NETO

Representante Legal

CONTRATO N.º 046/2026

Objeto: Contratação de empresas para execução dos eventuais serviços de perfuração de poços tubulares em áreas sedimentadas e/ou áreas de rochas cristalinas.

Contratada: CEPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS E SERVIÇOS LTDA

